CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

**GERMANO JACOB FERREIRA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5297011-58.2024.8.21.0001**

**PERÍODO DE ANALISE CONTÁBIL: ATÉ MARÇO DE 2025**

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# SUMÁRIO


1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 03

2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA GERMANO JACOB FERREIRA 05

3. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS 08

4. HONORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 12

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 14

1.

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título de conceituação, destaca-se que os créditos extraconcursais são aqueles não sujeitos ao procedimento da Recuperação Judicial, quais sejam: **i)** créditos cujo fato gerador seja posterior ao pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do caput do artigo 49, da LREF; **ii)** créditos de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, por força do disposto no artigo 49, § 3°, da LREF; **iii)** créditos tributários, por força do art. 187 do Código Tributário Nacional; **iv)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos oriundos de dívidas não inerentes à atividade rural e/ou que não estejam expressamente lançados na contabilidade (artigo 49, § 6º, da LREF); **v)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos decorrentes de crédito rural constante na Lei 4.829/65, saldo que nunca tenham sido renegociadas (artigo 49, §§ 7º e 8º); **vi)** créditos decorrentes da compra e venda de propriedades rurais e respectivas garantias se a operação ocorreu nos últimos 3 anos (artigo 49, § 9º); **vii)** créditos derivados de contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos, na forma do artigo 79 da Lei 5.764/71 (artigo 6º, § 13); **viii)** créditos e garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter) (artigo 11, da Lei 8.929/94); e **ix)** créditos relativos a adiantamento a contrato de câmbio para exportação (artigo 49, § 4º e artigo 86, II, ambos da LREF).

Assim, o presente relatório tem por objetivo verificar a evolução do passivo extraconcursal da Recuperanda, apontando se, após o pedido de Recuperação Judicial, as obrigações das empresas estão sendo cumpridas normalmente ou se houve aumento de passivo.

Diante dessa explicação, cabe ressaltar que o presente relatório é dividido em duas grandes partes: A primeira trata do passivo extraconcursal não tributário e a segunda, do passivo tributário e obrigações sociais.

A Administração Judicial ficará atenta para verificar se a empresa conseguirá atingir seu ponto de equilíbrio após o pedido de Recuperação Judicial, em virtude do acúmulo de passivo extraconcursal.

De pronto, é necessário destacar que não foram identificados credores que se enquadrem na exceção do § 3º do art. 49 da LREF. Diante disso, não se fez necessário o acompanhamento de situações envolvendo alienação fiduciária de bens, cessão fiduciária de direitos creditórios e outros. Ademais, destaca-se que, diante da carência de prestação de informações e envio de documentações por parte das Recuperandas à Administração Judicial, não foi possível verificar a existência de demais créditos extraconcursais não tributários, consoante hipóteses elencadas anteriormente.

Em acréscimo, nas consultas cíveis, a Administração Judicial localizou duas ações ativas movidas contra a Recuperanda, conforme discriminadas abaixo:

| Processo | Autor | Valor da Causa | Natureza da ação |
|---|---|---|---|
| 51451939320238210001 | Alcow Participações Societárias Ltda e outro | R$ 241.155,60 | Despejo |
| 50819337620228210001 | Carrefour | R$ 278.093,53 | Execução |

Relata-se que, em ambas as ações, não verifica-se, a princípio, a existência de nenhum crédito extraconcursal em favor das partes autoras.

Passa-se, portanto, à análise da evolução do passivo extraconcursal da Recuperanda.

2.

# ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA GERMANO JACOB FERREIRA

# ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

A Recuperanda Germano Jacob Ferreira., apresentou redução de 3% no saldo da rubrica sintética "Fornecedores", de acordo com balancete de março de 2025 cotejando com o saldo de fevereiro de 2025. Conforme segue:

Composição do saldo da Rubrica Fornecedores da empresa Germano Jacob Ferreira:

| Código | Descrição | Saldo Inicial (R$) | (-) Débitos | (+) Créditos | =Saldo Final (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.1.01 | Fornecedores | 339.383,45 | 44.822,33 | 35.465,27 | 330.026,39 |

A Recuperanda efetuou alguns pagamentos a fornecedores, os quais puderam ser identificados no balancete mensal encaminhado à Administração Judicial.

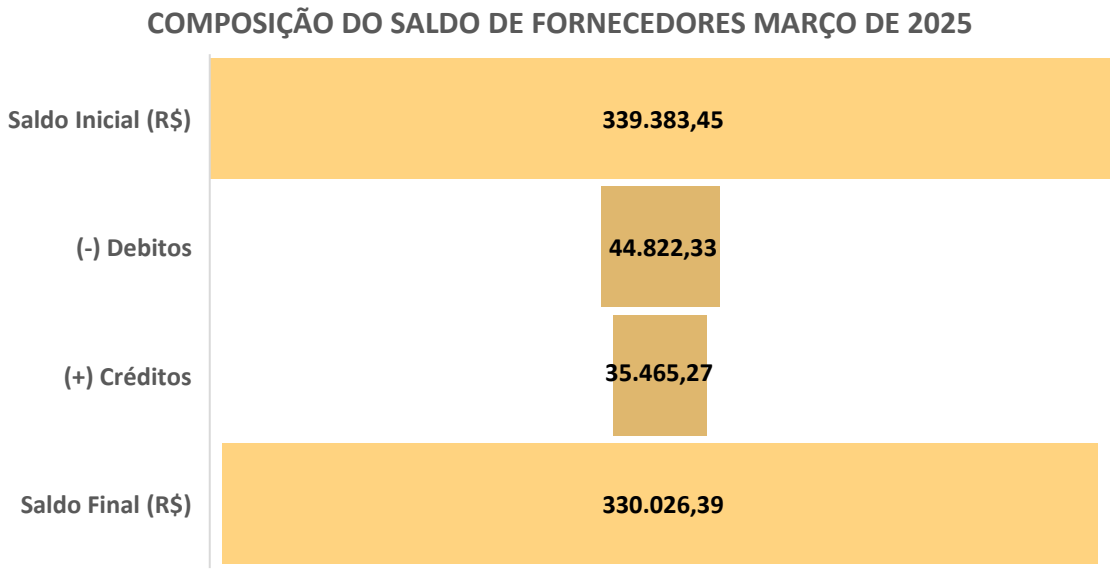


Destaca-se que a Recuperanda firmou acordo com o fornecedor Calçados Beira Rio, cujo saldo, no primeiro trimestre de 2025, totaliza R$ 2.038.417,39. Ressalta-se que esse montante não está incluído nos demais débitos registrados na rubrica de fornecedores referentes ao mesmo credor.

# ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

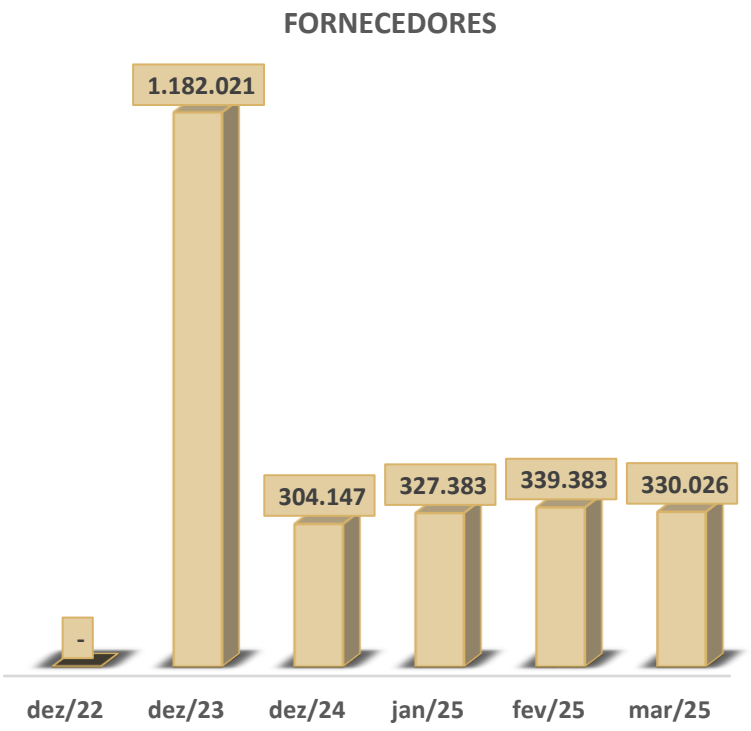


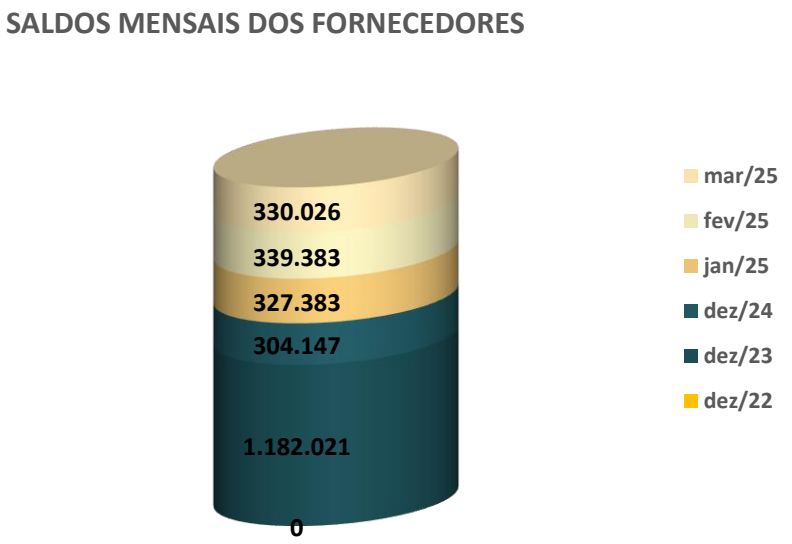


O gráfico apresenta a evolução dos saldos relativos à rubrica de fornecedores no período analisado. Ressalta-se que, em dezembro de 2023, foi registrado o maior saldo da referida rubrica, atingindo o montante de R$ 1.182.021,13.

A soma da variação do período analisado perfaz redução no total de 66%.

3.

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A finalidade da análise do Passivo Tributário e Obrigação Social é verificar o impacto do passivo tributário e obrigações sociais na recuperação judicial da empresa Germano Jacob Ferreira.

A Administração Judicial pretende fornecer subsídios ao Juízo e a possíveis interessados sobre as dívidas fiscais e obrigações sociais que, de acordo com a legislação, não são incluídas na recuperação judicial. Portanto, demonstrando a evolução das rubricas, bem como o registro de novas dívidas, quitações, compensações ou reclassificações contábeis.

Todas as informações que serão demonstradas a seguir foram baseadas nos balancetes mensais.

Eventual documentação comprobatória adicional poderá ser solicitada para confecção dos próximos relatórios, com o escopo de trazer maior transparência na demonstração exigida pelo Juízo.

Segue relação de pagamentos realizados pela Recuperanda Germano Jacob Ferreira no período analisado, além da sua comprovação de pagamento:

| JAN/25 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | RUBRICA | VALOR A DÉBITO | | COMPETÊNCIA | COMPROVANTE |
| 502 | PIS A RECOLHER | R$ | 65,59 | CRÉDITOS DE PIS 01/2025 | - |
| 502 | PIS A RECOLHER | R$ | 312,88 | CRÉDITOS DE PIS 01/2025 | - |
| 503 | COFINS A RECOLHER | R$ | 302,12 | CRÉDITOS DE COFINS 01/2025 | - |
| 503 | COFINS A RECOLHER | R$ | 1.441,12 | CRÉDITOS DE COFINS 01/2025 | - |
| 509 | FGTS A RECOLHER | R$ | 1.710,92 | - | FALTA |
| 510 | CONTR. SINDICAL A RECOLHER | R$ | 522,77 | - | FALTA |

| FEV/25 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | RUBRICA | VALOR A DÉBITO | | COMPETÊNCIA | COMPROVANTE |
| 502 | PIS A RECOLHER | R$ | 4,21 | CRÉDITOS DE PIS 02/2025 | - |
| 502 | PIS A RECOLHER | R$ | 311,23 | CRÉDITOS DE PIS 02/2025 | - |
| 503 | COFINS A RECOLHER | R$ | 19,41 | CRÉDITOS DE COFINS 02/2025 | - |
| 503 | COFINS A RECOLHER | R$ | 1.433,49 | CRÉDITOS DE COFINS 02/2025 | - |
| 509 | FGTS A RECOLHER | R$ | 1.336,06 | jan/25 | OK |
| 513 | GRRF RECOLHER | R$ | 1.598,76 | PAGTO GRRF CARINA RESCISÓRIO | FALTA |
| 513 | GRRF RECOLHER | R$ | 2.116,56 | PAGTO GRRF CATIELI RESCISÓRIO | FALTA |
| 513 | GRRF RECOLHER | R$ | 1.139,85 | PAGTO GRRF MILENA RESCISÓRIO | FALTA |

| MAR/25 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | RUBRICA | VALOR A DÉBITO | | COMPETÊNCIA | COMPROVANTE |
| 502 | PIS A RECOLHER | R$ | 36,00 | CRÉDITOS DE PIS 03/2025 | - |
| 502 | PIS A RECOLHER | R$ | 544,32 | CRÉDITOS DE PIS 03/2025 | - |
| 503 | COFINS A RECOLHER | R$ | 165,70 | CRÉDITOS DE COFINS 03/2025 | - |
| 503 | COFINS A RECOLHER | R$ | 2.502,62 | CRÉDITOS DE COFINS 03/2025 | - |
| 509 | FGTS A RECOLHER | R$ | 910,05 | - | OK |

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Durante o período em análise, a Recuperanda demonstrou o recolhimento parcial de seus tributos e encargos sociais, conforme a documentação apresentada.

No tocante aos tributos e encargos analisados para os meses de janeiro a março de 2025, observou-se que, para o PIS e a COFINS, foram registrados débitos mensais. Exemplificativamente, destacam-se os seguintes valores para o PIS: R$ 65,59 e R$ 312,88 em janeiro; R$ 4,21 e R$ 311,23 em fevereiro; e R$ 36,00 e R$ 544,32 em março. Para a COFINS, os valores registrados foram: R$ 302,12 e R$ 1.441,12 em janeiro; R$ 19,41 e R$ 1.433,49 em fevereiro; e R$ 165,70 e R$ 2.502,62 em março, devido a créditos de impostos a Recuperar segunda razão contábil da Recuperanda.

No caso do FGTS, constatou-se a ausência de comprovante em janeiro referente ao valor de R$ 1.710,92, tendo sido apresentado comprovante apenas para o valor de R$ 1.336,06, relativo à competência de janeiro e pago em fevereiro de 2025. Em março, o valor registrado foi de R$ 910,05, tendo sido apresentada a respectiva quitação.

Em relação à Contribuição Sindical, foi lançado o valor de R$ 522,77 em janeiro, também sem apresentação de comprovante de pagamento. Para a GRRF, em fevereiro, foram lançados valores que totalizam R$ 4.855,17, igualmente sem qualquer comprovação de recolhimento.

No que concerne ao Simples Nacional, ICMS e INSS, não foram verificados registros de pagamento, tampouco foram apresentados comprovantes relativos a essas obrigações no período em análise.

Destaca-se que, em grande parte dos casos, os registros contábeis contemplaram apenas as obrigações a recolher, sem a devida apresentação de documentação ou comprovantes que atestassem o efetivo pagamento desses débitos. Nessa conjuntura, constata-se a existência de pendências relativas à comprovação de pagamentos tributários, especialmente no que tange ao PIS, COFINS, GRRF e Contribuição Sindical.

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A composição do passivo tributário da Recuperanda, conforme demonstrado no balancete referente ao mês de março de 2025, evidencia uma concentração significativa em tributos federais e estaduais. O Simples Nacional a recolher representa a maior parcela do passivo, totalizando R$ 702.713,39 (47,09%), seguido pelo ICMS a recolher, no valor de R$ 588.336,60 (39,43%), além do INSS a recolher, no valor de R$ 105.139,16 (7,05%).

As demais obrigações apresentam participações menores: a COFINS a recolher soma R$ 53.960,43 (3,62%) e o PIS a recolher, R$ 11.729,64 (0,79%). O FGTS a recolher corresponde a R$ 3.387,58 (0,23%) e o valor de R$ 999,55 (0,07%) refere-se ao PIS sobre folha. As retenções de IRRF sobre terceiros somam R$ 2.997,08 (0,20%). Ressalta-se, ainda, que não foi verificado saldo a pagar referente a parcelamentos do Simples Nacional.

Observa-se que grande parte do passivo tributário da Recuperanda está concentrada nas obrigações relacionadas ao Simples Nacional e ao ICMS, que, somadas, representam R$ 1.291.049,99, o que corresponde a 86,52% do valor total do passivo tributário. Tal concentração evidencia o peso dessas obrigações no endividamento tributário da empresa e reforça a necessidade de atenção especial quanto ao equacionamento desses débitos.

Importa destacar que, conforme os dados do balancete de março de 2025, a Recuperanda não apresenta valores a pagar relativos a parcelamentos ou obrigações tributárias de longo prazo.

Tal cenário difere do verificado em períodos anteriores, especialmente na análise do balanço encerrado até setembro de 2024, que serviu de base para a elaboração do laudo de constatação prévia, ocasião em que havia valores significativos registrados a título de parcelamento de ICMS.

Dessa forma, a estrutura atual do passivo tributário revela uma concentração em obrigações correntes, com ausência de dívidas parceladas, indicando uma alteração relevante em relação à estrutura anteriormente apresentada.

A seguir, será apresentada uma tabela com os dados atualizados até março de 2025, contendo os valores individualizados das rubricas tributárias, acompanhada de gráfico demonstrativo com a distribuição percentual do passivo tributário.

| | MARÇO DE 2025 | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **RUBRICA** | **VALOR** |
| **2.1.3** | **OBRIGAÇÕES FISCAIS** | **1.492.120,28** |
| **2.1.3.01** | **TRIBUTOS PRÓPRIOS** | **1.469.263,43** |
| 2.1.3.01.02 | PIS A RECOLHER | 11.729,64 |
| 2.1.3.01.03 | COFINS A RECOLHER | 53.960,43 |
| 2.1.3.01.06 | SIMPLES A RECOLHER | 702.713,39 |
| 2.1.3.01.07 | ICMS A RECOLHER | 588.336,60 |
| 2.1.3.01.08 | INSS A RECOLHER | 105.139,16 |
| 2.1.3.01.09 | FGTS A RECOLHER | 3.387,58 |
| 2.1.3.01.10 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER | 999,55 |
| 2.1.3.01.13 | GRRF A RECOLHER | 2.997,08 |
| **2.1.3.02** | **TRIBUTOS RETIDOS** | **22.856,85** |
| 2.1.3.02.02 | RET. IRRF /S FOLHA A RECOLHER | 87,76 |
| 2.1.3.02.03 | RET. IRRF S/ TERCEIROS A RECOLHER | 22.769,09 |

**COMPOSIÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO EM MARÇO DE 2025**

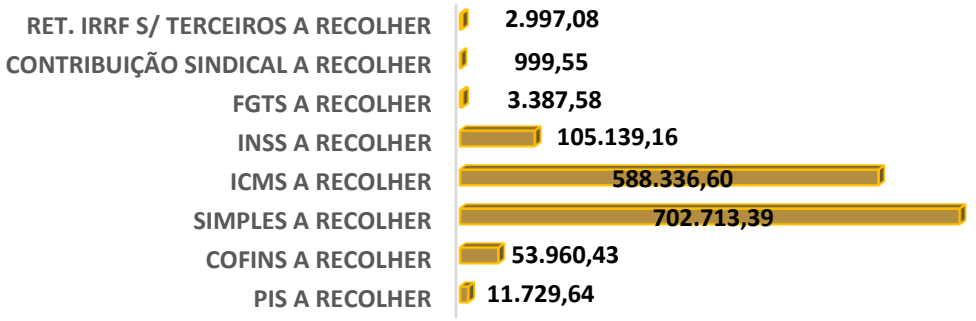

4.

# HONORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# PASSIVO EXTRA CONCURSAL
## HONORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Abaixo, segue tabela demonstrando situação geral dos pagamentos feitos à Administração Judicial.

| PARCELA | DATA | VALOR | CONFERÊNCIA PAGAMENTOS |
|---|---|---|---|
| 1 | 10/05/2025 | R$ 5.000,00 | PAGO |
| 2 | 10/06/2025 | R$ 5.000,00 | EM ATRASO |
| 3 | 10/07/2025 | R$ 5.000,00 | A VENCER |
| 4 | 10/08/2025 | R$ 5.000,00 | A VENCER |
| 5 | 10/09/2025 | R$ 5.000,00 | A VENCER |
| 6 | 10/10/2025 | R$ 5.000,00 | A VENCER |
| 7 | 10/11/2025 | R$ 5.000,00 | A VENCER |
| 8 | 10/12/2025 | R$ 5.000,00 | A VENCER |
| 9 | 10/01/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 10 | 10/02/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 11 | 10/03/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 12 | 10/04/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 13 | 10/05/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 14 | 10/06/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 15 | 10/07/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 16 | 10/08/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 17 | 10/09/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 18 | 10/10/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 19 | 10/11/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 20 | 10/12/2026 | R$ 16.715,00 | A VENCER |
| 21 | 10/01/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 22 | 10/02/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 23 | 10/03/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 24 | 10/04/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 25 | 10/05/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 26 | 10/06/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 27 | 10/07/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 28 | 10/08/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 29 | 10/09/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 30 | 10/10/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 31 | 10/11/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 32 | 10/12/2027 | R$ 17.715,00 | A VENCER |
| 33 | 10/01/2028 | R$ 20.117,00 | A VENCER |
| 34 | 10/02/2028 | R$ 18.715,00 | A VENCER |
| 35 | 10/03/2028 | R$ 18.715,00 | A VENCER |
| 36 | 10/04/2028 | R$ 18.715,00 | A VENCER |
| | TOTAL | R$ 529.422,00 | |

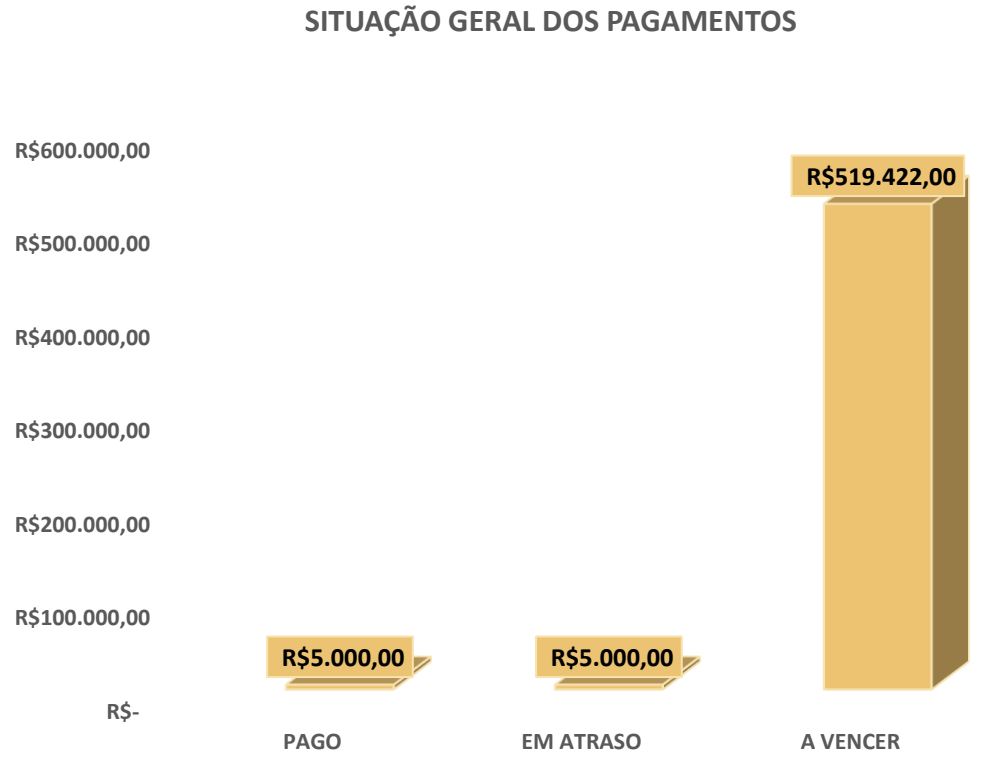


De acordo com o gráfico elaborado pela equipe da Administração Judicial, verifica-se que, até o momento, foram pagos 1% do valor total devido à Administração Judicial. Até a elaboração do presente relatório, consta apenas uma parcela integralmente, totalizando R$ 5.000,00 em atraso. Destaca-se, ainda, que o valor total dos honorários da Administração Judicial tem a última parcela prevista para abril de 2028.

5.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **1º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **março de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre – RS, 04 de julho de 2025.

# CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


**Fábio Cainelli de Almeida**
OAB/RS 106.886

**Júlio Alfredo de Almeida**
OAB/RS 24.023

**Otávio Hardtke Boaventura**
OAB/RS 124.849

**Mauricio Andorffy de Souza**
OAB/RS 109.590

**Josiane Pereira Machado**
CRC/RS 059.503/O-8
CRA/RS 054142/O

(51) 99835-9740

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

aj@cataliseaj.com.br